



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Gabinete Vereador Alri Nogueira**  
**PROJETO DE LEI N° 3332006**

*Dispõe sobre atendimento de primeiros socorros em estabelecimentos que especifica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** As creches e os estabelecimentos de ensino da rede municipal e particular ficam obrigados a disponibilizarem um servidor de seu Quadro de Pessoal para efetuar atendimento emergencial de primeiros socorros a vítimas de acidentes.

**Art. 2º** As instituições a que se refere o artigo anterior deverão possibilitar o treinamento de servidor, através de cursos, para o desempenho da função a que se refere a presente Lei.

§ 1º Para atendimento do contido no *caput* do presente artigo, as instituições poderão celebrar convênios com órgãos capacitados a ministrarem cursos de primeiros socorros.

§ 2º O custo com os cursos a que se refere o parágrafo anterior será coberto pelo órgão que tem competência sobre a instituição.

**Art. 3º** A pessoa a quem caberá o exercício da função de que trata a presente Lei deverá ser servidor da instituição, ficando vedada a contratação de profissional estranho a ela para este fim.

**Art. 4º** As denúncias sobre irregularidades no cumprimento da presente Lei não poderão ser anônimas e caberá à instituição, em caso positivo, a verificação de sua autenticidade e adoção de medidas legais com vistas ao seu reparo.

**Art. 5º** A direção das creches municipais e instituições da rede municipal de ensino que desatenderem ao contido na presente Lei, será passível de demissão, após instauração do competente inquérito administrativo.

Art. 6º As instituições particulares que não cumprirem o prescrito na presente Lei terão seus alvarás de funcionamento cassado.

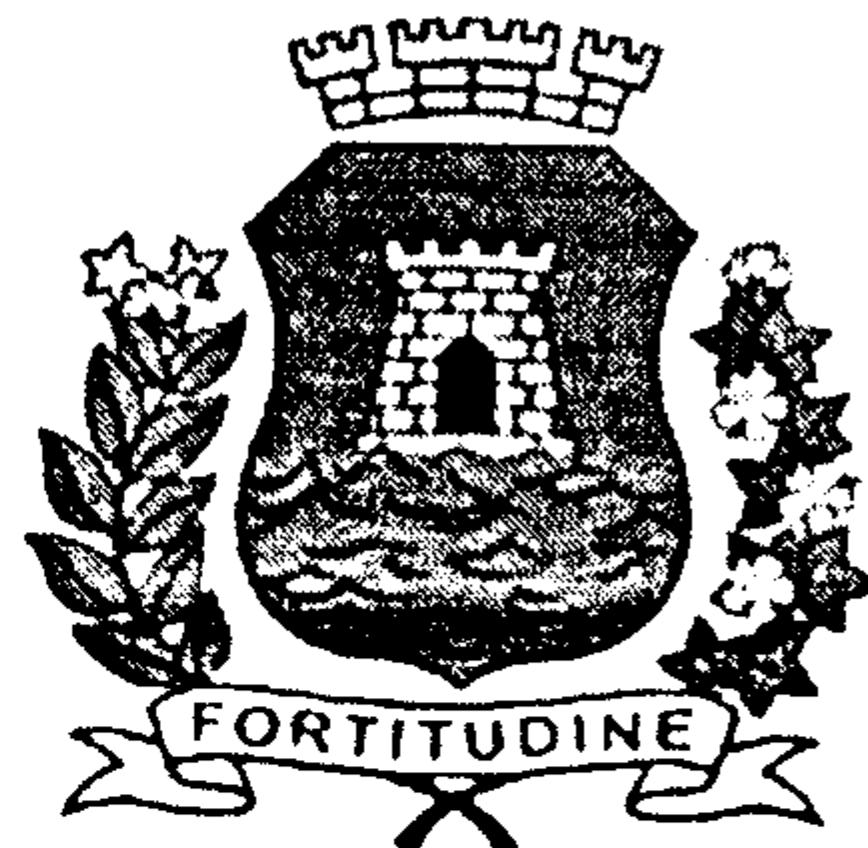
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei terão dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Departamento Legislativo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006**

**ALRI NOGUEIRA  
VEREADOR**



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Gabinete Vereador Alri Nogueira**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo dotar as repartições e escolas particulares de meios e condições de agir adequadamente em situações de risco de morte, dando ao vitimado os primeiros socorros, facilitando o atendimento ao paciente minorando seu sofrimento. Assim, estamos contribuindo com a saúde pública, razão pela qual o presente Projeto de Lei merecerá a aprovação unânime desta Casa Legislativa.

ALRI NOGUEIRA  
VEREADOR

---

Rua Thompson Bulcão, 830 bairro Luciano Cavalcante telefone: 3444 8300  
Ramal 8312